

5ª Vara Empresarial

id: 5806459

Edital (Outros): E D I T A L NOS TERMOS DOS ARTIGOS 52, PARÁGRAFO 1º, DA LEI N.º 11.101/2005, PASSADO NA FORMA ABAIXO.PROCESSO nº: 0835616-92.2023.8.19.0001 O JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos da recuperação judicial nº: 0835616-92.2023.8.19.0001 (PJE), requerida, em 27/03/2022, pelas sociedades CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A. (CNPJ: 73.410.326/0001-60); CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA. (CNPJ: 08.415.791/0001-22); CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA. (CNPJ: 15.350.602/0001-46); CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA. (CNPJ: 16.622.166/0001-80); ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CNPJ: 08.333.512/0001-81); ZUQUETE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 04.935.323/0001-28); GP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. (CNPJ: 16.792.606/0001-47); CENTRO OESTE LOGÍSTICA LTDA. - COL (CNPJ: 10.307.895/0001-65); AGROPECUARIA RETIRO DAS PEDRAS LTDA. (CNPJ: 29.412.688/0001-07); BWS MARCAS LTDA. (CNPJ: 29.093.635/0001-62); GP BOUTIQUE PETROPOLIS LTDA. (CNPJ: 30.769.546/0001-72); GP IMOVEIS SP LTDA. (CNPJ: 12.725.349/0001-70); GP IMOVEIS MT LTDA. (CNPJ: 12.777.732/0001-71); SIX LABEL INDUSTRIA GRAFICA DA AMAZONIA LTDA. (CNPJ: 10.290.981/0001-02); CP GLOBAL TRADING LLP (sociedade estrangeira); MALTERIA ORIENTAL SOCIEDAD ANONIMA & MOSA (sociedade estrangeira); NOVA GUAPORE AGRICOLA LTDA. (CNPJ: 30.315.206/0001-71); MINEFER DEVELOPMENT S.A. (sociedade estrangeira); TRIANA BUSINESS S.A. (sociedade estrangeira); ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. (CNPJ: 07.356.196/0001-09); GP MAXLUZ HOLDING LTDA (CNPJ: 14.138.837/0001-06); ABRANJO GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. (CNPJ: 13.562.900/0001-74); CANAA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. (CNPJ: 06.9000.697/0001-33); CANAA GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL S.A. (CNPJ: 47.567.006/0001-09); CARNAUBA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. (CNPJ: 14.659.499/0001-58); ESTRELA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. (CNPJ: 14.673.242/0001-50); GP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. (CNPJ: 22.297.784/0001-02); ICARO GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA. (CNPJ: 10.635.259/0001-62); JAGUATIRICA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. (CNPJ: 13.689.573/0001-16); LOBO-GUARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. (CNPJ: 13.694.569/0001-46); TAMBORIL ENERGETICA S.A. (CNPJ: 14.894.684/0001-80), em conjunto, GRUPO PETRÓPOLIS, FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, por decisão de ID. 53897391, de 13/04/2023, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES DO GRUPO PETRÓPOLIS. Nos termos dos artigos 7º, §1º e 52, §1º, III da Lei 11.101/05, ficam cientificados os credores que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste edital, para apresentarem suas habilitações e divergências quanto aos créditos listados diretamente à Administração Judicial conjunta & PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER, através do e-mail ajpetropolis@psvar.com.br, nos termos do art. 7º, § 1º, Lei 11.101/2005, ficando cientes que a Administração Judicial conjunta, possui endereço na Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040.001 e Avenida Presidente Antônio Carlos nº 51, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-010 e ainda Serviço de Atendimento ao Credor & SAC, através das ferramentas disponíveis no link: <https://psvar.com.br/recuperacao/>. Aos interessados foi disponibilizado modelo de habilitação e divergência administrativa no site <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/grupo-petropolis/>. A HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NÃO PODERÁ SER PROTOCOLADA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA, SOB PENA DE PERDA DE PRAZO. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a relação nominal de credores com respectivos valores e classificação, apresentada pelas recuperandas nos IDs 53305854 e 53305855 do processo, encontra-se disponível no link: <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/grupo-petropolis/>, bem como no site do TJERJ, através do link: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/relacao-nominal-de-credores/5-vara-empresarial>, podendo ainda ser consultada junto à equipe da Administração Judicial conjunta, através do e-mail ajpetropolis@psvar.com.br. ATENÇÃO: O CREDOR DEVERÁ ACOMPANHAR A PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E AVISOS DO PROCESSO, ATRAVÉS DO SÍTIO ELETRÔNICO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 36 E 191 DA LEI 11.101/05. Ficam cientificados os credores ainda que, na forma do artigo 55 da Lei 11.101/05, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou da publicação do aviso previsto no artigo 53 da mesma Lei, para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, a ser apresentado oportunamente pela recuperanda. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pelas sociedades CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A.; CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA.; CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA.; CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA.; ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.; ZUQUETE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; GP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.; CENTRO OESTE LOGÍSTICA LTDA. - COL; AGROPECUARIA RETIRO DAS PEDRAS LTDA.; BWS MARCAS LTDA.; GP BOUTIQUE PETROPOLIS LTDA.; GP IMOVEIS SP LTDA.; GP IMOVEIS MT LTDA.; SIX LABEL INDUSTRIA GRAFICA DA AMAZONIA LTDA.; CP GLOBAL TRADING LLP; MALTERIA ORIENTAL SOCIEDAD ANONIMA & MOSA; NOVA GUAPORE AGRICOLA LTDA.; MINEFER DEVELOPMENT S.A.; TRIANA BUSINESS S.A.; ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.; GP MAXLUZ HOLDING LTDA; ABRANJO GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.; CANAA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.; CANAA GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL S.A.; CARNAUBA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.; ESTRELA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.; GP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.; ICARO GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA.; JAGUATIRICA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.; LOBO-GUARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.; TAMBORIL ENERGETICA S.A., alegando, em resumo, que formam um grupo empresarial atuante nos setores de bebidas e energia, além do setor agropecuário e possui relevantes projetos ambientais e de sustentabilidade. Esclarecem que são responsáveis por 24 mil empregos diretos e estimados 100.000 empregos indiretos, bem como recolheram, aos cofres públicos mais de R\$ 20 bilhões, no período de 2018 a 2022. Narram ainda que vêm passando por uma crise de liquidez que já perdura e vem se agravando há aproximadamente 18 meses, diante da drástica redução de receita durante esse período; grande queda no volume das vendas; redução do volume de vendas da receita e das margens; aumento da taxa Selic. Assim, de acordo com as Requerentes se instalou uma crise financeira no Grupo, dando ensejo ao presente pedido de recuperação judicial, destacando-se que, inobstante a crise atualmente experimentada, sua magnitude econômica, altíssimo potencial, ativos de elevado valor e bons indicadores de mercado garantem a viabilidade de seu soerguimento, a partir do processamento da recuperação judicial que permitirá o restabelecimento do fluxo normal de caixa e pagamento de fornecedores e funcionários. RESUMO DA DECISÃO: & (...)Trata-se de pedido de Recuperação Judicial de grupo econômico de grande renome nacional, sendo este Juízo competente para o processamento do presente feito na forma do artigo 3º da LRE, conforme fundamentação constante da decisão do index 5143192 e 51643973, como já dito, restou comprovado através dos documentos constantes dos autos, que o principal estabelecimento do Grupo Empresarial, CERVEJARIA PETRÓPOLIS, é a sede social localizada nesta cidade, onde fica estabelecido o escritório administrativo, sendo o local em que emanam as decisões estratégicas, inclusive onde foram assinados diversos contratos com os Bancos Credores. Diante da existência de um complexo empresarial, com sociedades economicamente interligadas e funções que reciprocamente se direcionam para a execução dos interesses do Grupo, conforme preceitua o disposto no art. 69-G na LRE,

recentemente incluído pela Lei nº 14.112/2002, que possibilita o processamento de recuperação judicial de devedores que integrem grupo econômico sob controle comum, com a finalidade de efetivar a reestruturação das sociedades de forma harmônica, certo é que o litisconsórcio ativo não impede o processamento da Recuperação Judicial. Saliente-se, ainda, que o fato de o grupo empresarial ser formado por sociedade brasileira e estrangeira também não obsta o deferimento do processamento da medida, conforme já decidido quando deferida a medida cautelar incidental, bem como diante da previsão legal, trazida pela Lei nº 14.112/2020, que disciplinou a matéria de insolvência transnacional no Brasil. (...)Incumbe às requerentes, portanto, providenciar, em 15 dias, os documentos ainda não anexados em relação a algumas sociedades empresárias que integram o grupo da recuperanda, que passo a transcrever: 1) O balanço de 2020 e 2021 da sociedade Canaã Geração de Energia Renovável S/A; 2) a demonstração de resultado acumulado de 2023 da sociedade Zuquetti & Marzola Participações e Representações Ltda.; 3) as informações em relação ao ano de 2020 das sociedades GP Imóveis SP Ltda. e GP Imóveis MT Ltda.; (iv) os parciais de 2023, da sociedade Malteria Oriental Sociedad Anônima MOSA; (v) a demonstração de resultado acumulado das sociedade CP Global Trading LLP.; Canaã Geração de Energia Renovável S/A; Jaguatirica Geração de Energia S/A e Lobo-Guará Geração de Energia S/A; (vi) as demonstrações de resultado acumulados e histórico das sociedades Minifer Development S/A e Triana Business S/A; 4) a demonstração de resultado das sociedades Estrela Geração de Energia S/A e Icaro Geração de Energia Eólica Ltda., de todo o período. 5) os relatórios gerenciais de fluxo de caixa e de projeção dos anos 2020, 2021, 2022 e parcial de 2023, além dos extratos atualizados das contas bancárias referentes algumas das empresas que ainda não foram acostados, bem como as todas as certidões dos cartórios de protestos. Sem embargo do acima determinado, DECIDO: 1). DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PETRÓPOLIS, constituído pelas seguintes empresas: CERVEJARIA PETROPOLIS S.A.; CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO-OESTE LTDA; CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA.; CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA.; CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.; ZUQUETE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; GP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.; COL ÂZ CENTRO OESTE LOGI STICA LTDA.; AGROPECUÁRIA RETIRO DAS PEDRAS LTDA.; BWSMARCAS LTDA.; GP BOUTIQUE PETRÓPOLIS LTDA; GP IMÓVEIS SP LTDA.; GP IMÓVEIS MT LTDA; SIX LABEL INDÚSTRIA GRÁFICA DA AMAZONIA LTDA.; CP GLOBAL TRADING LLP; MALTERIA ORIENTAL SOCIEDAD ANONIMA ÂZ MOSA; NOVA GUAPORE AGRÍCOLA LTDA., MINEFER DEVELOPMENT S.A., TRIANA BUSINESS S.A.; ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.; GP MAXLUZ HOLDING LTDA; ABRANJO GERAÇÃO DE ENERGIA S.A; CANAA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.; CANAA GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL S.A.; CARNAUBA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A; ESTRELA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A; GP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA; ICARO GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA; JAGUATIRICA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A; LOBO-GUARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A E TAMBORIL ENERGÉTICA S.A, em litisconsórcio ativo. 2) RATIFICO a nomeação da Administração Judicial una e conjunta será exercida pela sociedade especializada Preserva-Ação Administração Judicial, na pessoa de seu sócio administrador Bruno Rezende ÂZ OAB/RJ 124.405, com sede na Avenida Rio Branco nº 116 ÂZ 15º andar ÂZ Centro ÂZ Rio de Janeiro ÂZ site: www.psvar.com.br e pelo Escritório de Advocacia Zveiter, com sede na avenida Presidente Antônio Carlos nº 51, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, na pessoa do advogado Sergio Zveiter, OAB/RJ nº 36.501, site: www.zveiter.com.br/, que já atuam neste feito, ante a nomeação constante do index 5143192, que agora desempenharão suas funções na forma dos incisos I e II do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, devendo ser intimados para assinar novo termo de compromisso, bem como, para indicar a estrutura/organograma da equipe multidisciplinar que atuará no caso, conforme artigo 33 da LRE., ficando autorizada a intimação via e-mail institucional. Deverá a Administração Judicial apresentar, ainda, os relatórios mensais quanto ao desenvolvimento da atividade das requerentes (art. 22, II, "c", segunda parte, da Lei n.º 11.101/05), até o 30º dia do mês subsequente. Todos os relatórios deverão ser protocolados pelo A.J. em autos apartados, em incidente ao processo principal, ficando à disposição dos credores e interessados. (...)3) Com base no inciso II, do art. 52, da Lei 11.101/05, dispense, si et in quantum, a apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive aquelas para contratação com o Poder Público; 4) Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as requerentes, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos Â§§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei 11101/05 e as relativas a créditos excetuados na forma dos Â§§ 3º e 4º do art. 49 da Lei 11.101/2005. Observando-se, ainda, as exceções expressas no artigo 193-A, do mesmo diploma, sendo, para tanto, considerada a data do presente pedido de Recuperação Judicial (27/03/2023); 5) Determino às requerentes a apresentação de contas demonstrativas mensais, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei de Recuperação Judicial; 6) Publique-se o edital a que alude o Â§ 1º, do art. 52, da Lei 11.101/05; 7) Apresentem as requerentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência (art. 53 da lei 11.101.05). As habilitações de crédito, na fase administrativa, deverão ser apresentadas diretamente à Administração Judicial, e, na fase judicial, deverão ser distribuídas por dependência ao processo de recuperação judicial. 9) Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso previsto no parágrafo único, do dispositivo supracitado, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, contados da publicação da relação de credores de que trata o Â§ 2º do art. 7º. Caso, na data da publicação da mencionada relação, não tenha sido publicado o referido aviso, contar-se-á da publicação deste último o prazo para as objeções. (...)10) Publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, Â§ 2º, da Lei n.º 11.101/05), eventuais impugnações deverão ser distribuídas por dependência pelos impugnantes e processadas nos termos dos arts. 13 e seguintes da Lei n.º 11.101/05, vedado o direcionamento de petição para estes autos principais, sob pena de automaticamente ser excluída e expurgada pelo cartório, de modo a dar celeridade processual, evitando-se tumultos no andamento regular do feito, ou seja, as petições equivocadamente direcionadas aos autos do processo deverão ser imediatamente desentranhadas pelo Cartório, sem necessidade de nova determinação do Juízo. (...)11) Quanto à forma de contagem dos prazos no procedimento recuperacional, deve ser observada a regra do artigo 189, Â§1º, inciso I da Lei nº 11.101/2005. 12) Acrescentem as requerentes, após seu nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial". 13) Considerando a extensão e quantidade de documentos à Administração Judicial para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório sobre o cumprimento/apresentação, pelas Recuperandas, dos documentos exigidos nos artigos 48 e 51, deferindo-se, após, o prazo de 15 dias, para eventual complementação, conforme requerido no ID 53261007, item 19. 14) ID 53261007, item 20: Defiro a apresentação da relação de empregados consolidada do Grupo Petrópolis e da relação de bens pessoais dos sócios das Requerentes, mediante o acautelamento de mídia em cartório. 15) Os credores podem conferir os procedimentos para habilitação do crédito na Cartilha Orientativa elaborada pela OAB/PR, OAB/RJ e CMR, disponível em https://oabrj.org.br/sites/default/files/cartilha_orientativa_2022.pdf. 16) RATIFICO, nesta oportunidade, todas as DECISÕES LIMINARES anteriores, sobretudo as que constam nos Indexadores 5143192 e 5164397, adequando-se as decisões proferidas nos Agravos n.º 0021652-68.2023.8.19.0000; 0021455-16.2023.8.19.0000, 0022589-78.2023.8.19.0000 e 0024740-17.2023.8.19.0000. c) seja oficiado a todas as Corregedorias Gerais de Justiça do Brasil (Tribunais Estaduais e Federais), e Corregedorias dos Tribunais Regionais e Superior do Trabalho, com cópia da presente decisão, informando a suspensão das ações nos termos ora explicitados e solicitando seja expedido AVISO as suas respectivas serventias judiciais subordinadas, no sentido de que: I) a HABILITAÇÃO dos créditos sujeitos à recuperação judicial ora deferida deverá ser formalizada nos termos do arts 9º e ss. da Lei 11.101/2005, e não se processará de ofício, mas sim, mediante requerimento formal do próprio credor, instruído da devida certidão de crédito e II) Não há formação de Juízo Indivisível (art. 76 da Lei 11.1101) mediante ser caso de recuperação judicial, mantido o processamento dos feitos perante o Juízo Natural da causa, devendo apenas haver a

necessária comunicação ao Juízo da recuperação nos casos de créditos extraconcursais em relação a atos que visem à expropriação ou restrição de bens das Recuperandas, mesmo após o decurso do período de suspensão. (art. 6º, Â§7º A e B da Lei 11.101/2005); 17) Esclareço que o prazo de 180 (cento e oitenta dias) do stay period, de que trata o art. 6º, Â§4º da LRF, será contado a partir da decisão que DISTRIBUIU o presente pedido de Recuperação Judicial, data em que foi deferida a medida liminar na cautelar incidental (27/03/2023), sendo esta a data de corte para submissão dos créditos à presente recuperação judicial. 18) Intimem-se o Ministério Público e expeçam-se ofícios às Fazendas Pública Federal, Estaduais (de todos os Estados da Federação) e municipais (nas cidades em que o Grupo Petrópolis tiver filiais), a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados (art. 52, inciso V). Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de maio de 2023. Eu, Cláudio José Silos Soares Âz Chefe da Serventia, Matr. 01/22013, mandei digitar e o subscrevo. (ass.) Dra. ELISABETE FRANCO LONGOBARDI Âz JUIZA DE DIREITO.

Varas de Fazenda Pública

13ª Vara de Fazenda Pública

id: 5815417

EDITAL DE CITAÇÃO
Com o prazo de vinte dias

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Luciana Losada Albuquerque Lopes - Juiz Titular do Cartório da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, RJ, FAZ SABER que o presente edital com o prazo de vinte dias, a todos os interessados que virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona a Avenida Erasmo Braga, 115 5 ANDAR 515 / 517 B CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3344 e-mail: cap13vfaz@tjrj.jus.br, tramitam os autos da Classe/Assunto Monitoria - Restituição / Dívida Ativa Não- Tributária, de nº 0144100-11.2021.8.19.0001, movida por UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ em face de POLLYANNA DA NATIVIDADE ZAMPONATO BARROS ASSIS LIRA, objetivando . Assim, pelo presente edital CITA o réu POLLYANNA DA NATIVIDADE ZAMPONATO BARROS ASSIS LIRA, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de quinze dias oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (Art. 344, CPC) , caso não ofereça contestação, e de que, permanecendo revel, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC). Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, nove de maio de dois mil e vinte três. Eu, _____ Barbara Thomaz de Sant Anna - Estagiário - Matr. 120000036974, digitei. E eu, _____ Eunice Pereira Mendes - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/33544, o subscrevo.

Varas de Fazenda Pública Eletrônicas

12ª Vara de Fazenda Pública

id: 5816658

Processo n°: 0090813-70.2020.8.19.0001

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6830/80, na forma abaixo:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Katia Cristina Nascentes Torres - Juiz Titular, do Cartório Eletrônico da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, através do presente Edital, que tramita por este Juízo e Cartório, os autos do EXECUTIVO FISCAL acima mencionado, na qual foi efetuado o arresto prévio de valores perante o sistema SISBAJUD nas contas de titularidade do sócio, incluído no polo passivo em sede do redirecionamento da execução, diante da situação irregular da empresa perante a Receita Federal. Considerando que não foi apresentada a impugnação de que trata o parágrafo 3º do artigo 854 do CPC se impõe, a citação de CELP COM. E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA através do presente Edital, para que pague no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida, com os acréscimos legais, sob pena de convalidação automática do arresto em penhora, independente da lavratura de termo, conforme previsto pelo parágrafo 3º do artigo 830 do CPC, para garantia de pagamento do principal, honorários advocatícios e custas processuais, ficando a partir de então, intimado o executado da penhora para querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos do art. 16, inciso III, da Lei 6830/80. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, DOZE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS. Eu, _____ Mario Henrique Bianchi Xavier - Estagiário - Matr. 120000040126, digitei. E eu, _____ Lucelia da Silva Esteves - Matr. 01/30927, o subscrevo. Katia Cristina Nascentes Torres - Juiz Titular.